

CONTRATO Nº 35/2024

Processo nº 00610519.000026/2024-24

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA **VITALIS DIAGNÓSTICA LTDA.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública - Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular Dra. **Lyane Ramalho Cortez**, CPF nº **792.061.234-91**, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **VITALIS DIAGNÓSTICA LTDA**, com sede à R. Antomar de Brito Freitas, 3680 - Candelária, CEP 59064-590, Natal - RN, Telefone: (84) 3206-2589, E-mail: licitacao@vitallisdiagnostica.com.br, inscrita no CNPJ n.º **01.663.156/0001-15**, representada por **Veruska Lory Gois Oliveira de Araújo**, CPF nº 021.545.124-45, aqui denominada apenas CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 138/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 138/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço continuado de fornecimento de equipamento, em regime de locação, incluindo insumos em geral, calibradores, controles, reagentes e software de interfaceamento com todo licenciamento de software necessário para seu funcionamento, para a realização dos exames de **D Dímero e Troponina**, para atender a rede de Laboratórios de Análises Clínicas da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas;

1.2 As especificações técnicas detalhadas do equipamento, um dos objetos desta contratação encontra-se na tabela abaixo:

Item	Especificação do Produto	Unid.	Marca	Quantidade a ser adquirida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.1	Equipamento automatizado de imunoensaio por fluorescência, tecnologia Point of care	UND	Fineware FIA Meter II Plus SE - CELER - RMS: 80537410089.	144	291,6700	42.000,4800
1.2	D DÍMERO - Reagentes ou cartuchos prontos para uso e da mesma marca do equipamento.	TESTE	Fineware FIA Meter II Plus SE - MARCA: CELER	19.440	18,1400	352.641,6000
1.3	TROPONINA - Reagentes ou cartuchos prontos para uso e da mesma marca do equipamento.	TESTE	Fineware FIA Meter II Plus SE - MARCA: CELER	30.960	12,0000	371.520,0000
1.4	Integração/interfaceamento do equipamento com o sistema atualmente em uso na SESAP. Essa integração/interfaceamento tem como objetivo estabelecer uma conexão eficiente e segura para o compartilhamento de informações e troca de dados entre as partes envolvidas.	SV	SERVIÇO	144	538,5300	77.548,3200
TOTAL GERAL						843.710,4000

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 29/12/2023 e adjudicação do Certame Licitatório - Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 138/2023 - CPL/SESAP - Processo SEI nº **00610519.000105/2022-73 - 00610519.000026/2024-24.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE**

3.1 O prazo de vigência do contrato é de doze meses, a partir de **01/03/2024 a 28/02/2025** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

4.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ 843.710,40 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de **R\$ 843.710,40 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos)** serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.

**Unidade Orçamentária:** 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.

**Unidade Gestora:** 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.

**Classificação Funcional Programática:** 24131 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.

**Fonte de Recursos:** 0.600 - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**Natureza da Despesa:** 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

**Valor:** R\$ 738.246,60 (setecentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) - 2024

**Valor:** R\$ 105.463,80 (cento e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) - 2025

## CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados;
- 6.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:
- 6.2.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.2.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- 6.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 6.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 6.5 O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária;
- 6.6 O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa;
- 6.7 O pagamento será realizado em Reais ou moeda sucedânea, através do **Banco do Brasil - Agência: 2870-3 - C/C: 41000-4**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

- 7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis;
- 7.2 No caso de formalização de contrato:
- 7.2.1 Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato;
- 7.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 7.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 7.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 7.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 8.1 A entrega dos equipamentos e insumos pela CONTRATADA, será em até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, nos locais designados pela contratante;
- 8.2 Os equipamentos e insumos serão recebidos pelos Hospitais conforme lista de endereços (ANEXO II) a verificação da conformidade dos itens com as especificações constantes do Termo de Referência, Contrato e da Proposta de Preços, referente à marca, modelo, quantidade e especificações técnicas exigidas. Cada hospital deverá emitir o correspondente Termo de Recebimento do item;
- 8.3 Todos equipamentos e insumos constantes deste Termo deverão:
- 8.3.1 Ser entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos.
- 8.4 A contratada deverá, em caso de defeito do equipamento, repar a máquina danificada em 48 horas, contados a partir do início da abertura do chamado, evitando a paralisação dos serviços prestados pela unidade;
- 8.5 Caso os equipamentos e insumos apresentem embalagem violada ou qualquer tipo de comprometimento para seu uso, bem como marca trocada (em desacordo com a proposta apresentada pela licitante), ficarão retidos, juntamente com a Nota Fiscal (NF) na unidade hospitalar no qual estão inseridos os referidos laboratórios. A NF somente será liberada para pagamento após a troca por equipamentos e insumos conforme descrição deste termo, que estejam em plenas condições de serem utilizados;
- 8.6 Para o caso de retenção de equipamentos e insumos em desacordo com as propostas apresentadas ou condições previstas no subitem anterior, serão aplicadas as penalidades previstas no Contrato, Edital e na legislação específica, no que couber;
- 8.7 Os equipamentos e insumos deverão ser entregues nos hospitais, com frete pago pelo fornecedor, mediante requisição emitida, com prazo imediato, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da referida requisição. Nos hospitais com endereços (ANEXO II) somente no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;
- 8.8 A requisição mensal dos insumos deverá ser realizada através de correspondência eletrônica, e-mail, entre a CONTRATADA e as unidades elencadas no ANEXO II com cópia à coordenação da Rede de Laboratórios (SAEAD - LAB): redelabcohur@gmail.com, localizada no nível central;
- 8.9 Todas as despesas com a entrega dos equipamentos e insumos, incluindo frete, descarga e arrumação no local de recebimento serão por conta da Contratada;
- 8.10 O recebimento dos insumos será feito, mensalmente, obedecendo o quantitativo estimado (ANEXO II);
- 8.11 No local de entrega, o servidor designado pelo hospital fará o recebimento dos insumos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega dos insumos e, se for o caso, as irregularidades observadas;
- 8.12 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, o servidor designado como fiscal de contrato procederá ao recebimento definitivo, realizando parecer técnico, verificando as especificações dos insumos entregues, de conformidade com o exigido no Termo de Referência e com o constante no contrato;
- 8.13 Caso os equipamentos e insumos não estejam de acordo com as especificações propostas, a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato que comprove o recebimento da impugnação expedida pelo hospital recebedor;
- 8.14 Declaração da Contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 8.15 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.15.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **D dímero e Troponina** com cessão de equipamentos automatizados, em regime de locação, e fornecimento de reagentes, insumos ou cartuchos prontos para uso e da mesma marca do equipamento(sem mão de obra) para atender a rede de Laboratórios de Análises Clínicas da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte;
- 8.15.2 A definição de prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual(aceite);
- 8.15.3 Nos endereços que constam no ANEXO II, sedes das Unidades Hospitalares integrantes da rede assistencial de saúde do Estado do Rio Grande do Norte, nas dependências dos Laboratórios de Análises Clínicas e/ou no Almoarifado da Unidade, segundo o regime de execução;
- 8.15.4 A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente, a partir da assinatura contratual, obedecendo os quantitativos mensais estimados destinados às Unidades, conforme quadro demonstrativo contido no ANEXO II, devendo a direção geral ou administrativa designar funcionário responsável para atestar a documentação fiscal e posterior remessa a UCI - Unidade de Controle Interno, vistada pela diretoria da Unidade toda documentação referente a prestação dos serviços.

8.16 A empresa contratada deverá possuir expertise e conhecimento técnico necessário para realizar a integração/interfaceamento com o sistema da Secretaria;  
8.17 A integração/interfaceamento deve ser realizada de acordo com os padrões e protocolos estabelecidos pela Secretaria, garantindo a compatibilidade e a interoperabilidade dos sistemas;

#### **8.18 Resultados Esperados:**

8.18.1 A integração/interfaceamento bem-sucedido entre o sistema da Secretaria permitirá o compartilhamento eficiente de dados e informações relevantes, contribuindo para a otimização dos processos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados;  
8.18.2 Os resultados esperados incluem, mas não se limitam a:  
8.18.2.1 Transferência de dados em tempo real;  
8.18.2.2 Sincronização de informações atualizadas;  
8.18.2.3 Acesso seguro aos dados do sistema da Secretaria;  
8.18.2.4 Compatibilidade e conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos.  
8.19 A cobrança pelo item de integração mencionado neste Termo de Referência será realizada apenas quando solicitado pela Secretaria. A empresa contratada deverá apresentar um orçamento específico para essa atividade, contemplando os custos associados à integração/interfaceamento com o sistema em uso na Secretaria;  
8.20 A solicitação de cobrança do item de integração deverá ser formalizada por escrito pela Secretaria, indicando claramente a necessidade e a justificativa para a realização dessa atividade. Após a aprovação da solicitação, a empresa contratada poderá proceder com a cobrança conforme o orçamento previamente acordado;  
8.21 É importante ressaltar que o item de integração não implica em obrigatoriedade por parte da Secretaria em realizar essa atividade. A decisão final sobre a realização da integração/interfaceamento e sua consequente cobrança será de responsabilidade exclusiva da Secretaria, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária;  
8.22 Os prazos e etapas para a integração/interfaceamento com o sistema da Secretaria serão definidos em conjunto entre a empresa contratada e a Secretaria, considerando a viabilidade técnica e operacional, bem como os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO:**

9.1 Equipamento automatizado de imunoensaio por fluorescência, tecnologia Point of care.  
9.2 Características mínimas: Fácil execução; com calibração automática; Liberação de resultado em no máximo 20 minutos; Deve possuir controle de qualidade; Software em português; Capacidade de impressão de resultados; Adaptador de alimentação bi volts; Reagentes ou cartuchos prontos para uso e da mesma marca do equipamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

10.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:  
10.1.1 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.  
10.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:  
10.2.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;  
10.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;  
10.2.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;  
10.2.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;  
10.2.5 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;  
10.2.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;  
10.2.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;  
10.2.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.  
10.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:  
10.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;  
10.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e  
10.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.  
10.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;  
10.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

11.1 A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;  
11.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;  
11.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);  
11.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993;  
11.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017;  
11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:  
11.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;  
11.6.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;  
11.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e  
11.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

- 11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica (a ser informada pelo setor competente), com correção monetária;
- 11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;
- 11.13 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 11.14 Será considerada extinta a garantia:
- 11.14.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.14.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 11.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 11.16 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e Contrato;
- 11.17 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.18 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.19 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

- 12.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos e insumos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 12.2 A Fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato serão exercidos pelos funcionários efetivos do quadro permanente da Secretaria Estadual de Saúde Pública, bem como de seus suplentes quando houver, previamente designados pela Direção Geral e/ou Administrativa da Unidade, cujas atribuições são:
- 12.2.1 Solicitar à contratada, representante ou seu preposto, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 12.2.2 Emitir pareceres técnicos em todos os atos da contratante, relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 12.2.3 Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- 12.2.4 Conferir as notas fiscais de serviço e atestar em caso de conformidade, bem como notificar e acompanhar a execução do contrato em questão em formulário padronizado para tal finalidade.
- 12.3 O representante da Unidade anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na ausência justificada do fiscal, a(o) Diretor Geral ou a(o) Vice-Diretor da Unidade Hospitalar/SESAP encontram-se autorizadas a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

##### **13.1 DA CONTRATADA:**

- 13.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- 13.1.2 Disponibilizar identificação, além de todos os equipamentos em quantidade necessária conforme (ANEXO II) nas unidades;
- 13.1.3 Implantar de forma adequada a execução e supervisão permanente dos serviços, com cronograma de manutenção preventiva mensal fixada em cada unidade hospitalar e de referência na presença do fiscal de contrato;
- 13.1.4 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento aos seus funcionários, em caso de acidentes de trabalho ou mal súbito;
- 13.1.5 Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 13.1.6 Fornecer pessoal adequado e capacitado em todos os níveis para realização dos serviços contratados (montagem e manutenção dos equipamentos);
- 13.1.7 Prestar informações periódicas à Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESAP sobre o andamento dos serviços em execução, a fim de permitir seu acompanhamento e coordenação;
- 13.1.8 Apresentar à SESAP, sempre que solicitado e no prazo fixado pela mesma, comprovação de sua habilitação/cadastramento junto aos órgãos competentes;
- 13.1.9 Instalar imediatamente os equipamentos locados nas unidades de saúde elencadas e fornecer os insumos e materiais necessários para o perfeito funcionamento e execução dos exames;
- 13.1.10 Fornecer treinamento necessário no próprio local de instalação do equipamento para os profissionais responsáveis pelo laboratório no ato de instalação do equipamento;
- 13.1.11 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.1.12 Atender aos chamados (via telefone, e-mail ou por escrito - formas estas de contatos prévia e amplamente divulgadas pela contratada) de assistência técnica no prazo máximo de 24 horas (contadas a partir da abertura do chamado), 07 dias por semana, inclusive feriados, de forma presencial;
- 13.1.13 Caso a empresa não cumpra com os prazos fixados no item anterior, atrase a entrega dos reagentes (que será de 05 dias úteis a partir da solicitação) ou qualquer outro insumo ou material necessário a realização dos exames, a mesma será obrigada a arcar com os custos de realização dos exames;
- 13.1.14 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.1.15 A Contratada será responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do produto, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus à instituição;
- 13.1.16 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal;
- 13.1.17 Os materiais ou insumos que apresentarem defeitos, alterações na composição, falhas de execução ou vícios de fabricação deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a contratante.

### 13.2 DA CONTRATANTE:

- 13.2.1 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às unidades contempladas e aos respectivos locais de instalação dos Equipamentos para realização dos exames;
- 13.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- 13.2.3 Atestar o volume das faturas mensais de cada Unidade Geradora correspondente, por intermédio dos fiscais de contratos designados nas respectivas Unidades;
- 13.2.4 Pagar mensalmente o valor da nota fiscal referente a aquisição de insumos conforme o termo contratual;
- 13.2.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Nota de Empenho, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 13.2.7 Monitorar e avaliar a execução dos exames realizados por cada unidade aplicando medidas de controle evitando desperdício dos insumos fazendo remanejamentos e ou redução caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DA CONTRATADA:

- 14.1 Deverá obrigatoriamente apresentar relatório do nº de exames realizados mensalmente no equipamento, mesmo que o equipamento realize outros exames (caso haja senha de acesso, torná-la disponível);
- 14.2 Assistência técnica local ou no raio de até 480 km de Natal - Exigência a ser realizada somente na fase contratual. O suporte técnico deve ser presencial, devendo a empresa contratada atender aos chamados para reparo em, no máximo 24 horas corridas;
- 14.3 Apresentar relatório contendo as necessidades: elétrica, hidráulica, temperatura ambiente para funcionamento dentro das boas práticas, dimensões, todos e qualquer requisito técnico necessário para a instalação do equipamento ofertado. Os dados deverão ser minuciosamente descritos, a fim de que se possa avaliar as possibilidades técnicas de instalação do equipamento em questão;
- 14.4 Propiciar todos os acessórios (inclusive impressoras a laser, papel, toner e outros) necessários ao perfeito funcionamento do equipamento e realização dos exames, sem ônus para a contratante;
- 14.5 Responsabilizar-se pelo suporte técnico/consultoria necessário para a implantação do equipamento, bem como seu plano de manutenção corretiva e preventiva, sem ônus para a contratante;
- 14.6 Na realização das manutenções, obrigatoriamente deverá ser entregue relatório de procedimento de manutenção preventiva e corretiva à unidade;
- 14.7 Fornecer, sem ônus adicional, assistência técnica total, incluindo: mão de obra, deslocamento, estadias, partes, peças, acessórios, substituições de peças e de equipamento, caso o que estiver em uso apresente problema de difícil resolução imediata;
- 14.8 Conceder manual de operação "na língua portuguesa" com as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário em seu uso correto e seguro;
- 14.9 Realizar treinamento inicial de pelo menos 50% dos servidores que irão manipular o equipamento, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para tal prática, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- 14.10 O treinamento deverá ser realizado em horários alternados visando contemplar os servidores que atuam nos 03 turnos (manhã, tarde e noite);
- 14.11 A contratada deverá fornecer todos os insumos originais do fabricante do equipamento, com a data de validade mínima de 75% da validade fabricada, e os acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, tais como: software de gestão laboratorial, computador com sistema operacional em uso no mínimo de 02 anos, com software licenciado para processamento dos dados e qualquer outro licenciamento permanente de software que o sistema necessite, impressora a laser compatível com o equipamento, fornecimento de papel, etiqueta de código de barras, toner, no-break, estabilizador de voltagem, sangue controle (mensal) e solução de limpeza usada nas manutenções corretiva e preventiva do equipamento, assessoria técnica científica local permanente 24 horas, treinamento da equipe técnica para a realização de exames para os pacientes atendidos pela rede de laboratórios das unidades contempladas;
- 14.12 Os insumos a serem entregues deverão ter suas validades mínimas de 75% da validade fabricada, a contar da data de recebimento e sua aceitação devidamente atestada pela unidade;
- 14.13 Na hipótese do não cumprimento do limite do prazo de validade acima preconizado, a unidade hospitalar e/ou de referência deverá ser consultada prévia e oficialmente, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento dos insumos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 15.1 A subcontratação será permitida para atendimento ao item 2 do objeto "Locação de software de gerenciamento de laboratório de Análises Clínicas em ambiente Windows".

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 16.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 16.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 17.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar

17.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3 A sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do secretário estadual.

17.4 As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

17.4.1 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

17.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5 A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES:**

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que acordado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES:**

19.1 É vedado à CONTRATADA:

19.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

20.1 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou de comum acordo entre as partes, observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

20.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, Edital e seus anexos;

20.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao Contraditório e à ampla defesa;

20.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3 Indenizações e multas.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando a CONTRATADA:

· Recusar-se a execução do objeto, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas;

· Falir ou dissolver-se;

· Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO:**

22.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

23.1 O Secretário Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e rescindir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando:

23.1.2 A CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou assessores vinculados a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte;

23.1.3 A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

23.1.4 A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

23.2 Serão aplicadas as disposições previstas no Decreto nº 20.866/2008;

23.3 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SESAP durante a execução dos serviços, objeto da contratação;

23.4 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Termo de Referência e Contrato, salvo se houver prévia autorização da SESAP.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:**

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

(assinado eletronicamente)  
**Lyane Ramalho Cortez**  
 Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)  
**Veruska Lory Gois Oliveira de Araújo**  
 Pela Contratada

(assinado eletronicamente)  
 Testemunhas:

(assinado eletronicamente)  
**Nedja Jayane Medeiros da Silva**  
 GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)  
**Larissa Medeiros**  
 GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

**ANEXO I**  
**DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE HOSPITALAR**

<b>UNIDADES HOSPITALARES</b>	<b>LOCAÇÃO MENSAL - Equipamento automatizado de imunoenensaio por fluorescência, tecnologia Point of care</b>	<b>LOCAÇÃO ANUAL - Equipamento automatizado de imunoenensaio por fluorescência, tecnologia Point of care</b>	<b>LOCAÇÃO MENSAL - Integração/interfaceamento do equipamento com o sistema atualmente em uso na SESAP. Essa integração/interfaceamento tem como objetivo estabelecer uma conexão eficiente e segura para o compartilhamento de informações e troca de dados entre as partes envolvidas.</b>	<b>LOCAÇÃO ANUAL - Integração/interfaceamento do equipamento com o sistema atualmente em uso na SESAP. Essa integração/interfaceamento tem como objetivo estabelecer uma conexão eficiente e segura para o compartilhamento de informações e troca de dados entre as partes envolvidas.</b>	<b>QUANTIDADE DE TESTES MENSAL D-DÍMERO</b>	<b>QUANTIDADE DE TESTES ANUAL D-DÍMERO</b>	<b>QUANTIDADE DE TESTES MENSAL TROPONINA</b>	<b>QUANTIDADE DE TESTES ANUAL TROPONINA</b>
Hospital Lindolfo Gomes Vidal - HRLGV	1	12	1	12	40	480	200	2.400
Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade - HRCCA	1	12	1	12	200	2.400	200	2.400
Hospital Rafael Fernandes - HRF	1	12	1	12	60	720	60	720
Hospital Regional Hélio Morais Marinho - HRHMM	1	12	1	12	180	2.160	300	3.600
Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva - HRAPS	1	12	1	12	20	240	80	960
Hospital Regional Josefa Alves Godeiro - HRJAG	1	12	1	12	60	720	100	1.200
Hospital Regional Dr. Mariano Coelho - HRDMC	1	12	1	12	180	2.160	500	6.000
Hospital Regional do Seridó "Telecila Freitas Fontes" (HRS)	1	12	1	12	60	720	400	4.800
Hospital Regional de São Paulo do Potengi "Monsenhor Expedido" - HRME	1	12	1	12	20	240	40	480
Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho - HRAMF	1	12	1	12	50	600	100	1.200
Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos - HRNIS	1	12	1	12	200	2.400	200	2.400
Hospital Coronel Pedro Germano (HCPG)	1	12	1	12	550	6.600	400	4.800
	<b>12</b>	<b>144</b>	<b>12</b>	<b>144</b>	<b>1.620</b>	<b>19.440</b>	<b>2.580</b>	<b>30.960</b>

**ANEXO II**  
**LISTA DE ENDEREÇOS DA UNIDADES HOSPITALARES**

1. Hospital Lindolfo Gomes Vidal - HRLGV - Rua da Central, S/N - Centro - Santo Antonio RN.
2. Hospital Rafael Fernandes - HRF - Rua Prudente de Moraes, S/N - Santo Antonio - Mossoró RN.
3. Hospital Regional Hélio Morais Marinho - HRHMM - Rod BR 405, S/N Bairro: Rodoviária, complemento KM 76 - Apodi RN.
4. Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva - HRAPS - Rua Aparicio Carlos Fernandes, 299 - Sebastião Maltez - Centro - Caraúbas RN.
5. Hospital Regional Josefa Alves Godeiro - HRJAG - Rua Jerônimo Câmara, R/N Bairro Bela Vista - João Câmara RN.
6. Hospital Regional do Seridó "Telecila Freitas Fontes" - HRTFF - Estrada Perimetro Irrigado do Sabugi, S/N -Bairro Paulo Caicó RN.
7. Hospital Regional Dr. Mariano Coelho - HRDMC - Rua Teotonio Freire, 813 - Bairro JK - Currais Novos RN.
8. Hospital Regional de São Paulo do Potengi "Monsenhor Expedido" - HRME - Rua Manoel Marques, S/N Centro - São Paulo do Potengi RN.
9. Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade - HRCCA - BR 405 km 03, 1971 Bairro Arizona - Pau dos Ferros RN.
10. Hospital Central Cel. Pedro Germano - HCCPG - Av. Prudente de Moraes, 1.381 - Tirol - Natal RN.
11. Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho - HRAMF - Rua Dr. Pedro Matos, 01 - Bairro Ferreiro Torto - Macaíba RN.
12. Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos - HRNIS - Rua Dr Luiz Carlos, S/N - Bairro Ferutilandia - Açu RN.

**ANEXO III  
RELAÇÃO DE FISCAIS**

1. Hospital Lindolfo Gomes Vidal - HRLGV  
FISCAL: Mônica Furtado Pinheiro de Carmo, Matrícula 204.551-6, CPF 850.330.304 - 34
2. Hospital Rafael Fernandes - HRF  
GESTOR: Andréia Batista de Assis, Matrícula 094.555-2, CPF 305.251.794-53  
FISCAL: Pedro Lucas Lopes Bezerra de Oliveira, Matrícula nº 228.711-0, CPF 074.544.804-62
3. Hospital Regional Hélio Morais Marinho - HRHMM  
FISCAL: Francisca Gilvaneide Holanda do Carmo, Matrícula 224.618-0, CPF 081.347.044-76
4. Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva - HRAPS  
FISCAL: Francisco Almeida Neto, Matrícula 89.509-1, CPF 328.555.084-87
5. Hospital Regional Josefa Alves Godeiro - HRJAG  
FISCAL: Rochely Angie Silva Marques, Matrícula 230.134-2, CPF 026.821.974-50
6. Hospital Regional do Seridó "Telecila Freitas Fontes" - HRTFF  
GESTOR: Elias Teixeira da Cunha, Matrícula 241.354-0, CPF 028.397.784-26  
FISCAL: Adriana Caldas Jerônimo, Matrícula 218.640-3, CPF 012.619.174-30
7. Hospital Regional Dr. Mariano Coelho - HRDMC  
FISCAL: Jair Rodrigues de Sousa Júnior, Matrícula 228.502-9, CPF 108.001.994-48
8. Hospital Regional de São Paulo do Potengi "Monsenhor Expedido" - HRME  
FISCAL: Alessandro Érico Ferreira Maia, Matrícula 217.333-6, CPF 777.884.434-68
9. Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade - HRCCA  
GESTOR: Raimundo Nonato Bernardino Farias, Matrícula 156.077-8, CPF 785.637.394-68  
FISCAL: Rita Ferreira Duarte, Matrícula nº 154.187-0, CPF 394.900.764-49
10. Hospital Central Cel. Pedro Germano - HCCPG  
FISCAL: Allan Roberto Dias Nunes, Matrícula 229.594-6, CPF 057.526.994-44
11. Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho - HRAMF  
GESTOR: Patrícia Emannuely de Paula Souza, Matrícula 228.059-0, CPF 050.067.584-81  
FISCAL: Lilian Kaline Martin Sousa Medeiros, Matrícula nº 217891-5, CPF 055.204.124-64
12. Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos - HRNIS  
FISCAL: Cristovão Francisco Brasil, Matrícula 97.029-8, CPF 132.175.344-68



Documento assinado eletronicamente por **Veruska Lory Gois Oliveira de Araújo, Usuário Externo**, em 28/02/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LYANE RAMALHO CORTEZ, Secretária de Estado da Saúde Pública**, em 28/02/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS, TAS/Administradora**, em 28/02/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 01/03/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24929477** e o código CRC **D58604B6**.

no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.

Natal/RN, 29 de fevereiro de 2024.

Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0118/2023 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210429.000201/2023-30

Objeto: Aquisição de equipamentos de segurança para trabalhos com eletricidade, em atendimento à nr 10, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Ordem de Licitação nº 11268/2023 – DA).

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 20 de março de 2024, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos [www.compras.gov.br/](http://www.compras.gov.br/) na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba “licitações”, a partir do dia 01 de março de 2024. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no [ali@caern.com.br](mailto:ali@caern.com.br). Natal/RN, 29 de fevereiro de 2024.

Diogo Breno Oliveira Morais- Assessor de Editais e Contratos

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Hospital Geral Dr. João Machado

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2021-Processo: 00610423.000039/2024-62.

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços

Partes interessadas: O Hospital Geral Dr. João Machado e a Empresa Queiroz Elétrica e Ar Condicionado - EIRELI.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato original por um período de 12 (doze) meses, conforme documentação anexada ao presente caderno processual.

Vigência e validade: 01/03/2024 a 28/02/2025.

Fundamentação Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Josadaque Albuquerque da Silva Pires

Diretor Geral

Natal (RN), 29 de fevereiro de 2024.

Processo nº 00610407.000155/2020-56

INFORMAÇÃO – Chamada Pública Nº 02/2022

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de suas organizações priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, através de chamamento público, para atender a demanda das Unidades Hospitalares, Unidades de Referência e Regionais de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde do estado do Rio Grande do Norte

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a informação referente à CHAMADA PÚBLICA 02/2022:

O edital da presente chamada pública será reaberto. Assim, os prestadores de serviço que desejarem se cadastrar no programa deverão enviar a documentação exigida no edital e nos devidos anexos. O período mensal de envio segue detalhado abaixo. Ressaltamos que a comissão responsável pelo processo terá até o fim de cada mês para proferir julgamento sobre a habilitação dos prestadores de serviço que encaminharem documentação.

Assim, ressalta-se que o e-mail [cpagriculturafamiliar.sesap@gmail.com](mailto:cpagriculturafamiliar.sesap@gmail.com) deve ser utilizado para possíveis esclarecimentos e envio dos documentos.

MARÇO: 01/03/2024 à 07/03/2024.

ABRIL: 01/04/2024 à 07/04/2024.

MAIO: 02/05/2024 à 08/05/2024.

JUNHO: 01/06/2024 à 07/06/2024.

Comissão especial designada pela PORTARIA-SEI Nº 3137, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Natal-RN, 29 de fevereiro de 2024.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610084.000990/2023-29

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 126.768,56 (Cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa HOSPITAL SAO LUIZ LTDA, CNPJ 16.579.954/0001-30, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
1137	R\$ 126.768,56	22746545

Lyane Ramalho Cortez

Secretária de Estado da Saúde Pública

Natal/RN, 26 de outubro de 2023.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000027/2024-85

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 232.595,48 (Duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que esta SESAP possui com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
5935	R\$ 232.595,48	24244230

Lyane Ramalho Cortez

Secretária de Estado da Saúde Pública

Natal/RN, 01 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2024- PROCESSO SEI: 00610519.000026/2024-24

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA VITALIS DIAGNÓSTICA LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço continuado de fornecimento de equipamento, em regime de locação, incluindo insumos em geral, calibradores, controles, reagentes e software de interfaceamento com todo licenciamento de software necessário para seu funcionamento, para a realização dos exames de D Dímero e Troponina, para atender a rede de Laboratórios de Análises Clínicas da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte

VALOR: R\$ 843.710,40 (oitocentos e três mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.

Fonte de Recursos: 0.600 - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

Valor: R\$ 738.246,60 (setecentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) - 2024

Valor: R\$ 105.463,80 (cento e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) - 2025

FISCALIZAÇÃO: Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos e insumos:

Hospital Lindolfo Gomes Vidal - HRLGV

FISCAL: Mônica Furtado Pinheiro de Carmo, Matrícula 204.551-6, CPF 850.330.304 - 34

2. Hospital Rafael Fernandes - HRF

GESTOR: Andréia Batista de Assis, Matrícula 094.555-2, CPF 305.251.794-53

FISCAL: Pedro Lucas Lopes Bezerra de Oliveira, Matrícula nº 228.711-0, CPF 074.544.804-62

3. Hospital Regional Hélio Morais Marinho - HRHMM

FISCAL: Francisca Gilvaneide Holanda do Carmo, Matrícula 224.618-0, CPF 081.347.044-76

4. Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva - HRAPS

FISCAL: Francisco Almeida Neto, Matrícula 89.509-1, CPF 328.555.084-87

5. Hospital Regional Josefa Alves Godeiro - HRJAG

FISCAL: Rochely Angie Silva Marques, Matrícula 230.134-2, CPF 026.821.974-50

6. Hospital Regional do Seridó “Telecila Freitas Fontes” - HRTFF

GESTOR: Elias Teixeira da Cunha, Matrícula 241.354-0, CPF 028.397.784-26

FISCAL: Adriana Caldas Jerônimo, Matrícula 218.640-3, CPF 012.619.174-30

7. Hospital Regional Dr. Mariano Coelho - HRDMC

FISCAL: Jair Rodrigues de Sousa Júnior, Matrícula 228.502-9, CPF 108.001.994-48

8. Hospital Regional de São Paulo do Potengi “Monsenhor Expedido” - HRME

FISCAL: Alessandro Érico Ferreira Maia, Matrícula 217.333-6, CPF 777.884.434-68

9. Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade - HRCCA

GESTOR: Raimundo Nonato Bernardino Farias, Matrícula 156.077-8, CPF 785.637.394-68

FISCAL: Rita Ferreira Duarte, Matrícula nº 154.187-0, CPF 394.900.764-49

10. Hospital Central Cel. Pedro Germano - HCCPG

FISCAL: Allan Roberto Dias Nunes, Matrícula 229.594-6, CPF 057.526.994-44

11. Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho - HRAMF

GESTOR: Patrícia Emannuely de Paula Souza, Matrícula 228.059-0, CPF 050.067.584-81

FISCAL: Lilian Kaline Martin Sousa Medeiros, Matrícula nº 217891-5, CPF 055.204.124-64

12. Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos - HRNIS

FISCAL: Cristovão Francisco Brasil, Matrícula 97.029-8, CPF 132.175.344-68

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de doze meses, a partir de 01/03/2024 a 28/02/2025 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993.

Natal/RN, 28 de Fevereiro de 2024.

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Veruska Lory Gois Oliveira de Araújo pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2024- PROCESSO SEI: 00610029.012085/2023-86

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de higiene e limpeza

VALOR: R\$ 16.258,59 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor: R\$ 12.680,85 (doze mil seiscentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).

Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.

Valor: R\$ 324,71 (trezentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos).

Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto.

Valor: R\$ 652,56 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

Valor: R\$ 652,56 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios.

Valor: R\$ 165,88 (cento e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Valor: R\$ 1.623,20 (um mil seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Classificação Funcional Programática: 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento.

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos - não vinculados de Impostos.

Valor: R\$ 158,83 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos).

Classificação Funcional Programática: 10 304 0302 241401 - Fortalecimento e Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária.

Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 33.90.30.22 - Material de Limpeza e Produto Higienização.

FISCALIZAÇÃO: O Servidor FÁBIO ROBERTO BRANDÃO DA SILVA, matrícula nº 209.960-8, será fiscal da presente contratação.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, iniciando na data de assinatura e terminando em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Natal/RN, 28 de Fevereiro de 2024.

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Marcelo Augusto Cadoná pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2024- PROCESSO SEI: 00610999.000107/2024-79

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA HIPER ATACADISTA LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte nas áreas de abrangências geográficas da II Regional de Saúde Pública (URSAP)

VALOR: R\$ 1.210.547,50 (Um milhão, duzentos e dez mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor: R\$ 1.168.227,50 (um milhão, cento e sessenta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.

Valor: R\$ 42.320,00 (quarenta e dois mil trezentos e vinte reais).

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

\*Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros Alimentícios.

FISCALIZAÇÃO: Os servidores constantes no Anexo IV ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Unidade	Fiscal	Matrícula
Hospital Regional Dr. Tarcísio Maia – Mossoró	Ludmilla Pimenta Carlos de Sales	229.151-7
Hospital da Mulher Parteira Maria Correia - Mossoró	Lillian Kelly Rocha da Fonseca Morais	243.241-2
Hospital Rafael Fernandes – Mossoró	Josefa Girlene Ferreira da Silva	95.776-3

Hospital Regional Hélio Morais Marinho – Apodi	Francisca Gilvaneide Holanda do Carmo	224.618-0
Hospital Regional Aguinaldo Pereira da Silva – Caraúbas	Maria Valmira Praxedes de Medeiros	152.596-4
Hemocentro de Mossoró	Maria de Fátima Rodrigues Oliveira	164.912-4

VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, a partir de 01/03/2024 até 31/12/2024 e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 28 de Fevereiro de 2024.

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Maximiliano Andrade de Mendonça pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2024- PROCESSO SEI: 00610029.011853/2023-84

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de PRODUTOS PARA SAÚDE - SOLUÇÕES ANTISSEPTICAS E SANEANTES a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses

VALOR: R\$ 16.509,15 (dezesesseis mil, quinhentos e nove reais e quinze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor: R\$ 12.876,57 (doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)

Subação: 238201 Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 330,75 (trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos)

Subação: 238301 Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada

Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 659,61 (seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)

Subação: 238401 Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia

Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 659,61 (seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)

Subação: 238501 Manutenção da Rede de Laboratórios

Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 164,43 (cento e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)

Subação: 238701 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 164,43 (cento e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)

Subação: 241401 Fortalecimento e Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária

Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 1.653,75 (mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)

Subação: 258401 Manutenção e Funcionamento

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

FISCALIZAÇÃO: Os Servidores relacionados abaixo ficarão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

Nome: Fábio Roberto Brandão da Silva, matrícula: 209.960-8.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência de contratação, adstrita ao exercício financeiro vigente, não poderá ultrapassar o final do crédito orçamentário (31/12/2024).

Natal/RN, 28 de Fevereiro de 2024.

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Micaela Bezerra Belarmino de Macedo Calado pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2024- PROCESSO SEI: 00610029.000232/2024-56

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de carrinhos de limpeza nos termos e condições constantes neste termo, para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, de Referência e Administrativas da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte.

VALOR: R\$ 99.113,22 (noventa e nove mil, cento e treze reais e vinte e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor: R\$ 86.877,02 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e dois centavos)

Subação: 238201 Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 6.118,10 (seis mil, cento e dezoito reais e dez centavos)

Subação: 238401 Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 6.118,10 (seis mil, cento e dezoito reais e dez centavos)

Subação: 238501 Manutenção da Rede de Laboratórios

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

Valor Total: R\$ 99.113,22 (noventa e nove mil, cento e treze reais e vinte e dois centavos)

FISCALIZAÇÃO: A Servidora Maria Madalena da Silva, matrícula 232.668-0 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000163/2023-85

DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-168/2023, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

RAZÃO SOCIAL: Up Date – Unidade de Pesquisa Diagnóstico e Tratamento Especiali Ltda

Nome Fantasia: Up Date

Objeto: Decidiu-se pela aplicação da pena de advertência, em razão das infrações apuradas no processo supra citado, tendo em vista o serviço não requereu licença sanitária para o período vigente desobedecendo o Art. 10 da RDC 63/2011 – ANVISA c/c inc. III do Art. 10 da Lei Federal 6437/77; Descumprimento dos atos emanados das Autoridades Sanitárias competentes visando a aplicação da legislação pertinente desobedecendo o art.10, incisos

III e XXXI da Lei Federal 6437/77; Não foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) desobedecendo o Art. 23, inciso X da RDC 63/2011 – ANVISA c/c Art. 10 da RDC nº 222/18- ANVISA c/c inc. III do Art. 10 da Lei Federal 6437/77.

Fundamento Legal: Art. 10 da RDC 63/2011 – ANVISA c/c inc. III do Art. 10 da Lei Federal 6437/77; art.10, incisos III e XXXI da Lei Federal 6437/77; Art. 23, inciso X da RDC 63/2011 – ANVISA c/c Art. 10 da RDC nº 222/18- ANVISA c/c inc. III do Art. 10 da Lei Federal 6437/77.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000223/2023-60

DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-223/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

RAZÃO SOCIAL: Francisco Alves Cavalcante Junior

Nome Fantasia: Policlínica Cavalcante

Objeto: Decidiu-se pela aplicação da pena de advertência, em razão das infrações apuradas no processo supra citado, tendo em vista que o serviço não solicitou requerimento de licença sanitária para o período vigente desobedecendo o Art. 10 da RDC 63/2011 – ANVISA c/c inc. III do Art. 10 da Lei Federal 6437/77.

Fundamento Legal: Art. 10 da RDC nº 63/2011 – ANVISA c/c inc. III do Art. 10 da Lei Federal 6437/77.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000271/2023-48

DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1-48/23, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

RAZÃO SOCIAL: Francisco Marcos de Souza Silvério

Nome Fantasia: Chafariz II

Objeto: Decidiu-se pela aplicação da pena de advertência c/c a pena de multa R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão das infrações apuradas no processo supra citado, tendo em vista a empresa construir, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos de interesse à saúde pública, sem registro, licença e autorização do órgão sanitário e contrariando normas legais desobedecendo o Art. 10, Inciso I da Lei federal 6.437 de 20/08/77 c/c art. 10, portaria conjunta SEI nº 05 de 04/03/21; Industrializar produtos de interesse sanitário sem responsável técnico habilitado desobedecendo o art. 10, inciso XIX da Lei Federal 6.437 de 20/08/77 c/c art. 23 da portaria 888 MSGM de 04/05/21 c/c art. 11, da portaria conjunta SEI nº 05 de 04/03/2021; Comercialização de água potável sem o devido tratamento e controle de qualidade desobedecendo o cap. VI art. 22 ao 25, art. 27 e 28 da portaria conjunta SEI nº 05 de 04/03/2021 c/c art. 14, inciso I da portaria 888 MSMG de 04/05/21.

Fundamento Legal: Art. 10, Inciso I da Lei federal 6.437 de 20/08/77 c/c art. 10, portaria conjunta SEI nº 05 de 04/03/21; art. 10, inciso XIX da Lei Federal 6.437 de 20/08/77 c/c art. 23 da portaria 888 MSGM de 04/05/21 c/c art. 11, da Portaria conjunta SEI nº 05 de 04/03/2021 e cap. VI art. 22 ao 25, art. 27 e 28 da portaria conjunta SEI nº 05 de 04/03/2021 c/c art. 14, inciso I da portaria 888 MSMG de 04/05/21.

## SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Extrato do Termo Distrato ao Contrato Nº 12/2023 Processo nº: 02410006.001550/2023-01 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR. Contratada: TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - CNPJ: 09.281.162/0001-10 Objeto: Constitui objeto a rescisão unilateral do CONTRATO nº 12/2023, por atendimento legal e ao interesse público, com amparo legal no art. 78, inciso II, da Lei 8.666/93, já que a empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI descumpriu a cláusula III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Contrato nº 12/2023, que assegura durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993. Distrato: Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado no dia 29/02/2024, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data. Local/data: Natal/RN, 29 de fevereiro de 2024. Assinaturas: DANIELLY CHRISTINE GADELHA RÊGO BRANDÃO, Secretária Adjunta/SETUR e TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, contratada. Testemunhas: MARIA ZÉLIA DE MOURA SOBRINHA, CPF: 064.893.474.82; FILIPE COUTINHO DA S MEIRELES, CPF: 112.149.394-73.

## Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

PROCESSO: 12610004.004196/2022-13

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, reconheço o débito no valor de R\$ 12.005,31 (doze mil, cinco mil e trinta e um centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 15.741.481/0001-63, correspondente as faturas nº 23581560 e 23588352

Natal/RN, 29 de fevereiro de 2024.

Roberta Duarte Fernandes

Diretora Presidente da EMPROTUR

PROCESSO: 12610010.005166/2022-45

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, reconheço o débito no valor de R\$ 784,66 (setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa SSUNNY MAIA INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 22.555.396/0001-76, correspondente a nota fiscal nº 10794, inserida no ID 24141762.

Natal/RN, 29 de fevereiro de 2024.

Roberta Duarte Fernandes

Diretora Presidente da EMPROTUR

